

16/12/2019

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: Alison Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
 1º SECRETÁRIO: Elói Carlos Alves de Miranda 2º SECRETÁRIO: Adrião Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n.º 178/19

INICIATIVA: Pod. Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Dispõe da concessão do vale-alimentação aos professores em designação temporária."  
  
OP/CM/N: 5570/19 em 17/12/19

LEITURA: 10 / 12 / 2019  
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /  
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário X
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 620/2019**

DOCUMENTO:	Ofe
PROTOCOLO GERAL:	97218
NÚMERO PRÓPRIO:	3117
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº <sup>178</sup> 079/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/19  
Presidente [Handwritten signature]



03  
*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

178 Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 079/2019, que **"DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente proposta visa estender aos professores em designação temporária do Município, o recebimento do auxílio alimentação, visto ser justo e merecedor por parte desses profissionais da Educação, que trabalham com grande dedicação no labor de suas atividades.

O valor proposto é o mesmo concedido aos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 17 Nº 119

Presidente

178  
**PROJETO DE LEI Nº 079/2019**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 99219
NÚMERO PRÓPRIO: 178
DATA PROTOCOLO: 10/12/19

**DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

**§ 1º.** O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

**§ 2º.** O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

**§ 3º.** O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

05  
2019

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

178 Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 079/2019, que "**DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", no município de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente proposta visa estender aos professores em designação temporária do Município, o recebimento do auxílio alimentação, visto ser justo e merecedor por parte desses profissionais da Educação, que trabalham com grande dedicação no labor de suas atividades.

O valor proposto é o mesmo concedido aos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06  
06

**APROVADO**

UNANIMIDADE

~~ABSTENÇÃO~~

Sessão 17/12/19

Presidente

178

**PROJETO DE LEI Nº 079/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	97219
NÚMERO PRÓPRIO:	178
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

**DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

**§ 1º.** O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

**§ 2º.** O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

**§ 3º.** O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal."*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

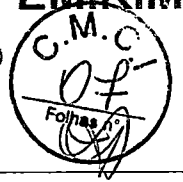
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, **“Dispõe da concessão do vale-alimentação aos professores em designação temporária e dá outras providências.”**

Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o auxílio-alimentação deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo Municipal.

Sobre o aspecto orçamentário da despesa, podemos considerar o auxílio-alimentação como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos auxílios destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi:

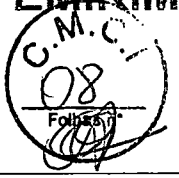
Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ‘despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte).

De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subseqüentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
Folha 1

conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Da mesma forma, havendo a necessidade de contratação de empresa para fornecimento do auxílio alimentação, devem ser obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93, estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Por ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária, ou, na ausência destas, rejeição da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Dezembro de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 190/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recebi em 11/12/19

Paulo Volpato

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 191/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi dia 11/12/19*

*ANTONIO DASILVA OLIVEIRA*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 192/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
 VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
 Presidente

*Recebido dia 23/12/19*

*Pablo Roberto Ribeiro*

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

**PROJETO DE LEI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS**



PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2020
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2021
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**Gilson Batista Soares**  
Gerente Adjunto de Pagamento

**Cláudio José Mello de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Declaro**, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 079/2019 (PL nº 178/2019 – nº da CMCI) - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre Bastos (CGR)  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
PLO 179 Anexo 179  
declaração de despesa e Valor da prestação.

RG  
Renivalpata  
ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
11, 12, 19

Destinatário: Alexandre A Macedo (CFO)  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
Plo 179 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG  
ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

Destinatário: Renata Fieri (CFCO)  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
PLO 179 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG  
ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre Bastos (CGR)  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
PLO 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG  
Renivalpata  
ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

Destinatário: Alexandre A Macedo  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
Plo 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

RG  
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: Renata Fieri (CFCO)  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
PLO 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação

Destinatário: Apoio  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO  
Decreto legislativo nº 3084/2019  
3086, 3082, 3083, 3081

Destinatário:  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO

Destinatário:  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO

Destinatário:  
End. n°

Sala/and./apto: Bairro:  
DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

NOME LEGÍVEL  
Jeni Rocha  
RG

ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
12, 12, 19

NOME LEGÍVEL

RG  
Lúcia  
ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO

**RECEBIDO EM**  
1, 1, 1

NOME LEGÍVEL

RG

ASSINATURA OU CARIMBO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

*Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO*



**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Wallace Marvila Fernandes

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 178/2019 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Doutra Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

### VOTO DA PRESIDENTE:

“Considerando parecer da doutra procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e presidente

### D E C I S Ã O:

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
**Presidente**

Brás Zagotto  
**Membro**

Wallace Marvila Fernandes  
**Relator**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 178 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES em DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VOTO DA PRESIDENTE**

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

RENATA FIÓRIO

Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 178/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos professores em designação temporária e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

  
**Brás Zagotto – Presidente (suplente)**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Declaro**, para ãs fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 079/2019 (PL nº 178/2019 - nº da CMCI) - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

**PROJETO DE LEI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS**



PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2020
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

PROJEÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS			
PROFESSORES TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL R\$ 300,00	TOTAL ANO 2021
PEB A	937	281.100,00	R\$ 2.811.000,00
PEB B			
PEB C			
PEB D			

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**Gilson Batista Soares**  
Gerente Adjunto de Pagamento

**Cláudio José Mello de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 178/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 17/12/2019

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*“Feliz a nação cuja Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Montelero, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3528-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

## JUNTADAS:

- 1 - 10 / 12 / 19 - Protocolado com 06 folhas. ~~20~~
- 2 - 10 / 12 / 19 - Parecer fundamentado sus 07 da 0909
- 3 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CCJR OFC PLG nº 190 fls 10 ~~11~~
- 4 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CFO nº 191 fls 11 ~~12~~
- 5 - 11 / 12 / 19 - Ofício para CF CO nº 192 fls 12 ~~13~~
- 6 - 12 / 12 / 2019 - Proposta aux. alimentação fls 13 ~~14~~
- 7 - 12 / 12 / 2019 - Declaração de despesas fls 14 ~~15~~
- 8 - 12 / 12 / 2019 - Entrega declaração e proposta comissão fls 15
- 9 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CF CO fls 16 e 17 ~~18~~
- 10 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CCJR fls 18 ~~19~~
- 11 - 17 / 12 / 2019 - Declaração do ordenador da despesa fls 19 e 20
- 12 - 17 / 12 / 2019 - Folha de rotação fls 21 ~~22~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -